



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2227 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 07 DE OUTUBRO DE 2025

Cerimônia marca a abertura oficial dos Jogos Estudantis 2025

Ao longo dos jogos, mais de 3000 alunos vão participar das competições esportivas

Na manhã desta segunda-feira, 06 de outubro, a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Esportes, realizou a abertura dos Jogos Estudantis de Angra dos Reis. Com a presença de autoridades, apresentações culturais e o tradicional desfile das escolas participantes, o evento marcou oficialmente as disputas que vão contar com mais de 3.000 alunos da rede pública e privada do município.

O evento contou com a tradicional apresentação da banda do Colégio Naval, desfile das escolas participantes, juramento do atleta e o acendimento da pira dos Jogos Estudantis. Ao longo do torneio, serão realizadas disputas em diversas categorias, como basquete, atletismo, futsal e futebol de campo.

- Hoje damos início oficial aos Jogos Estudantis de 2025. Agradeço a todas as escolas, alunos e profissionais envolvidos. O JEAR, como sempre, será um grande momento de integração, espírito esportivo e disputas de alto nível – afirmou o secretário de Esportes, Rubinho Metalúrgico.

Ainda durante a manhã desta segunda-feira, o gi-



násio recebeu as primeiras disputas da competição, com o basquete feminino sub-17. Ao final das disputas, o Instituto Semear garantiu o lugar mais alto do pódio, seguida pelas escolas Jean Piaget e CIEP 302 Charles Dickens

- A gente ainda nem acredita. No ano passado ficamos em terceiro lugar, então conquistar o ouro agora é uma sensação incrível. Ver nossa escola inteira torcendo, e até estudantes de outras escolas na arquibancada apoiando, foi simplesmente sensacional – comentou Isabela Faria, medalhista de ouro do basquete sub 17.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO SSP Nº 09/2025

Dispõe sobre a abertura do segundo processo seletivo para a emissão do Termo de Autorização para o exercício do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicletas – Mototáxi.

CONSIDERANDO que os números de autorizações concedidas não preencheram sua totalidade no primeiro processo seletivo;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços de transporte de mototáxi, a fim de garantir a segurança e a qualidade do serviço oferecido à população;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que todos os profissionais que atuem no setor estejam devidamente autorizados e cumpram as exigências legais.

CONSIDERANDO a alínea “d” do art.3º da Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012, que apresenta o modal mototáxi na composição do Sistema de Transporte Público no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere o Decreto municipal nº 13.836/2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data desta publicação, para o cadastramento no segundo processo seletivo destinado à obtenção do Termo de Autorização para prestação do serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta – mototáxi, incluindo aqueles interessados em se habilitar para o cadastro de reserva.

Art. 2º Após o término do prazo para cadastramento no segundo processo seletivo, o postulante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para cumprir as exigências. Caso não atenda às mesmas dentro desse período, será desclassificado.

Art. 3º A divulgação do resultado final do segundo processo seletivo está prevista para ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a

partir da data desta publicação.

Art. 4º Ficam concedidas 54 (cinquenta e quatro) autorizações, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.836, de 28 de novembro de 2024.

Art. 5º O postulante deverá solicitar e preencher o formulário de Cadastro Prévio fornecido pelo Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, localizado na Rua Historiador Alípio Mendes, nº 156, Centro – Angra dos Reis.

Art. 6º Após o preenchimento do formulário de Cadastro Prévio, o postulante deverá reunir toda a documentação exigida na Seção I – Do Cadastro Prévio, do Artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.836, de 28 de novembro de 2024. A entrega dos documentos deverá ser realizada ao Poder Público por meio de processo administrativo aberto no Setor de Protocolo Geral do Município de Angra dos Reis, com encaminhamento à Superintendência de Mobilidade Urbana e Transportes Concedidos da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ATA DE REUNIÃO

Às 11:00 horas, do dia 30 do mês de setembro do ano de 2025 na Secretaria de Finanças, estabelecida nesta cidade, reuniram-se membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas: André Luís Gomes Amazonas Pimenta, Vítor Henrique Padilha Simões de Souza e Flávio Henrique de Sá, com o objetivo de avaliar os estudos entregues referente ao Chamamento Público Nº 002/2021/PMAR da PMI Nº 002/2021/SGRI, qual lançou o procedimento de manifestação de interesse para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para modernização, implantação, operação e manutenção e exploração de frota de ônibus elétrico no Município de Angra dos Reis.

Os estudos foram entregues por 1 (uma) autorizada: ENEL X BRASIL S.A, contudo, após análise interna identificou-se a necessidade de adequação e complementação dos estudos, o que não foi realizado até a presente data. Diante disso, tendo em vista a

comunicação da empresa de que não mais atua em procedimentos de Manifestação de Interesse Privado e Procedimento de Manifestação de Interesse, inclusive nas fases de complementação, alteração e correção dos estudos, tornou-se inviável a conclusão dos estudos através do PMI nº 002/2021/SGRI.

Mediante ao exposto, os integrantes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada, deliberaram por não aceitar os estudos entregues, considerando sua incompletude e inviabilidade de aproveitamento pelo Município, declarando como encerrada esta fase, sem aproveitamento dos estudos apresentados.

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2025/SUPJ CONTRATO Nº 276/2023

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo de Prazo nº 003/2025/SUPJ ao Contrato nº 276/2023, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2224, de 02 de Outubro de 2025, página nº 02.

ONDE SE LÊ:

“PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAS S.A.**”

“RELATÓRIO TÉCNICO (SEI). **(00720819)**”

LEIA-SE:

“PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**”

“RELATÓRIO TÉCNICO (SEI). **(00694453)**”

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 030/2025/SPG**FISCAL E SUPLENTE**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art.117 da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal Titular a servidor(a) EDUARDA ARRUDA, matrícula 33.332, para acompanhar e fiscalizar a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico financeira e jurídica visando a concessão dos serviços de manutenção, operacionalização, conservação e gestão das infraestruturas, denominadas “Parque da Chácara” e “Angra Turismo Histórico”, posterior a licitação para implementação de uma concessão de serviço público ou parceria público-privada (PPP) e curso de capacitação, no Município de Angra dos Reis – RJ, resultante do Processo nº 2023021907, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como Fiscal Suplente a servidora ADVANICE CIRINO QUEIROZ, matrícula 33.257, para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 045/2025/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do processo nº-

SEI-2024-14000412, referente Aquisição de Mesas para Refeitório, atendendo as demandas da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, matrícula 13985
SUPLENTE:	THIAGO SANTOS CARDIA, matrícula 30836
GESTOR:	Amanda Gueiros Rodrigues Sousa de Barros, matrícula 30003

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 29 de Agosto de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: KELLY CRISTINA DO COUTO SEMEÃO E SILVA

Ato: Portaria nº 210/2025/ANGRAPREV

Data: 05/08/2025

Validade: 05/08/2025

Publicação: 05/08/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora KELLY CRISTINA DO COUTO SEMEÃO E SILVA, Técnico de Laboratório, matrícula 3999, Referência 204, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 210/2025/ANGRAPREV de 05 de agosto de 2025, publicada em 05 de agosto de 2025, com validade a partir de 05 de agosto de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$6.625,04
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).R\$1.987,51
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$530,00
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)....R\$397,50
TOTAL.....R\$9.540,05

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora: ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS DUARTE**

Ato: Portaria nº 214/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025-23000389)

Data: 11/08/2025

Validade: 12/08/2025

Publicação: 12/08/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS DUARTE, Cirurgião Dentista, matrícula 4072, Referência 2001, Padrão "N", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 214/2025/ANGRAPREV de 11 de agosto de 2025, publicada em 12 de agosto de 2025, com validade a partir de 12 de agosto de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)...R\$13.892,40
 Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)...R\$4.167,72
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$1.111,39
 Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)...R\$833,54
TOTAL.....R\$20.005,05

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor: OZEAS FERREIRA DA CUNHA JUNIOR**

Ato: Portaria nº 218/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000359)

Data: 12/08/2025

Validade: 13/08/2025

Publicação: 13/08/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor OZEAS FERREIRA DA CUNHA JUNIOR, Cirurgião Dentista, matrícula 2974, Referência 2002, Padrão "N", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 218/2025/ANGRAPREV de 12 de agosto de 2025, publicada em 13 de agosto de 2025, com validade a partir de 13 de agosto de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)...R\$16.395,97
 Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)...R\$4.918,79
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$1.311,68
 Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)...R\$983,76
TOTAL.....R\$23.610,20

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora: DÉBORA ELIAS LIMA**

Ato: Portaria nº 232/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000424)

Data: 01/09/2025

Validade: 02/09/2025

Publicação: 02/09/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora DÉBORA ELIAS LIMA, Cirurgião Dentista, matrícula 1761, Referência 2000, Padrão "N", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 232/2025/ANGRAPREV de 01 de setembro de 2025, publicada em 02 de setembro de 2025, com validade a partir de 02 de setembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)...R\$11.770,93
Anuênio 28% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)...R\$3.295,86
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$941,67
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)...R\$706,26
TOTAL.....R\$16.714,72

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: IVANA REGINA VALVERDE MARTINS

Ato: Portaria nº 233/2025/ANGRAPREV (SEI Nº 2025 - 23000425)

Data: 04/09/2025

Validade: 05/09/2025

Publicação: 05/09/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora IVANA REGINA VALVERDE MARTINS, Docente I, matrícula 2851, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 233/2025/ANGRAPREV de 04 de setembro de 2025, publicada em 05 de setembro de 2025, com

validade a partir de 05 de setembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.468/2025)...R\$6.818,86
Triênio Lei 29,00 % (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$1.977,47
Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$274,42
Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1857/2007)...R\$156,81
TOTAL.....R\$9.227,56

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCADOR SR. ELIAS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 186/2023

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento), referente ao período de 04/09/2024 a 03/09/2025 com base na variação do índice IGP-M, ao Contrato nº 186/2023, referente à locação do imóvel situado à Avenida Francisco Guedes da Silva, nº 1571 - Parque Mambucaba - 2º e 3º pavimento, para expansão das instalações da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: O valor mensal após o reajuste é de R\$ 11.155,97 (onze

mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) perfazendo o valor global de R\$ 133.871,64 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme informado no despacho de id nº. 00746974 do processo nº SEI-2025-05000701.

AUTORIZAÇÃO: conforme devidamente autorizado pelo secretário executivo do parque mambucaba de id nº 00749487, constante do processo nº sei 2025-05000701.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

HERALDO LUÍS FRANÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ALEXANDRE ELIAS DA SILVA”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “OPA! OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL NO CAPSI – ARTE E CULTURA COMO RECURSO TERAPÊUTICO”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000622 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data

de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000622.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “KARINA ROSA MOREIRA ESCOBAR”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas.

las, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “TRAÇOS DA TERRA”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000623 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000623.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 034/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “MICHEL ALEX DE SOUZA CUNHA”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “ABC MUSICAL”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000642 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.336041.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000642.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “LEONÍDIA MÁXIMO LACERDA”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “Oficinas de Qualificação: Saberes Populares e Sustentabilidade”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000612 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$

7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.39048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000612.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ELISABETE GUIMARÃES BRAGA”.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “TURMINHA BOAS NOVAS KIDS E ECO TRILHAS”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000609 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000609.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 138/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DISPENSAR HUMBERTO FERREIRA SANTIAGO, Bombeiro Hidráulico de Saneamento, Matrícula nº 190.479, das atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 139/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCIO JOSE CABRAL CORTES, Matrícula nº 190.568, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração e Licitação, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 140/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCELO PEDRO FERREIRA REIS, Matrícula nº 191.095, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Licitação e Compras, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SAAE

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO**EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
6126	VALDICEIA DE OLIVEIRA LOPES	PRAIA DA FAZENDA S/N.	ILHA DA GIPOIA	2/10/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6127	SERGIO BEZERRA DE SOUZA	PRAIA DA FAZENDA S/N.	ILHA DA GIPOIA	2/10/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3910	SERGIO BEZERRA DE SOUZA	PRAIA DA FAZENDA S/N.	ILHA DA GIPOIA	2/10/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO ,CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
3909	VALDICEIA DE OLIVEIRA LOPES	PRAIA DA FAZENDA S/N.	ILHA DA GIPOIA	2/10/25	15 DIAS
DEVERA EXECUTAR A OBRA CONFORME PROJETO APROVADO E ALVARA DE LICENÇA ABTIDOS ATRAVES DO REQUERIMENTO Nº 12068.					

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMET
6061	COMPAG COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA	535327040004-14	AVENIDA ALMIRANTE JAIR CARNEIRO. T. DE BRITO AREA BC. S/N	PRAIA DA CHACARA	3/10/25	ART 74 ,94 DA LEI 2087/09	R\$ 400,00	30 DIAS

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

PRESIDENTE DO IMAAR

PORTARIA Nº 575/2025/SMGP

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-06003061, MEMORANDO SDSP/CTOPF Nº 713.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora VANESSA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32989, Carteira Nacional de Habilitação 04112618876, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 576/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato de Prestação de Serviço nº 074/2024, celebrado por meio do Pregão Presencial nº 048/2022/Remarcado, pelo Processo nº 2022022774, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, com fulcro na lei federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA, matrícula 3417, para exercer a gestão do Contrato de Prestação de Serviço nº 074/2024, realizado através do Processo nº 2022022774, cujo objeto é a “Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado o servidor MARCO ANTÔNIO ARAÚJO BARRA, matrícula nº 32598, para exercer a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço desta portaria, citada no Artigo 1º.

Art. 3.º. Fica designado o servidor TELMO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 13166, para exercer a suplência da fiscalização e o servidor JORGE DA CONCEIÇÃO HENRIQUE, matrícula 4152, para exercer a suplência da gestão do Contrato de Prestação de Serviço desta Portaria, citado no Artigo 1º.

Art. 4.º. Fica revogada a Portaria nº 192/2025/SMGP, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 2076, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a contar de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

07 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de prazo ao Contrato nº 057/2025 referente a Contratação de serviços emergenciais para recuperação das Estradas beira rio no Bracuhy, Estrada

Francisco Jerônimo e Estrada Paraíso no Ariró, recuperação de calha de escoamento, contenção das margens e remediação das áreas afetadas pelas chuvas ocorridas em Angra dos Reis/RJ em abril de 2025

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 12/10/2025 e término em 10/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo 2025-29000186

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

06 DE OUTUBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.056/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes e espessantes para atender os pacientes internados no Hospital Municipal da Japuiba (HMJ), em Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: PROCARE – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.050.260/0001-95

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil e seiscientos e quarenta e oito reais);

EMPRESA: SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 03.828.079/0001-31

Vencedora dos itens 3 e 5, perfazendo o valor total de R\$ 17.546,04 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos);

EMPRESA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 45.107.793/0001-80

Vencedora do item 4, perfazendo o valor total de R\$ 7.741,44 (sete mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.025/2025: R\$52.935,48 (cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

01 DE OUTUBRO DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023049940

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.050/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 136/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areias grossa, média, fina e areola, destinados ao atendimento das demandas de manutenção das regiões atendidas pelas Coordenadorias Técnicas, sob a coordenação da Secretaria-Executiva de Serviços Públicos, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consonante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2024 e/ou no Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONTRATADA: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, neste ato representado pelo Secretário-Executivo de Serviço Público, Sr. José Ricardo Ferreira, matrícula 3445, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 027/2025, de 01 de janeiro de 2025 e a sociedade empresária REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, situada na: Avenida São José, quadra XXIII, lote 10 a, andar 2, sala 3, S/Nº, Bairro: Belém – CEP: 23.935-010, Cidade: Angra dos Reis – Estado/RJ - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.011.391/0001-07, Tels.: (24) 3365-4867/(24) 3368-5039 e e-mail: contato@real2.com.br, neste ato representada pelo Srº ELVIS MACHADO TEIXEIRA, portador da carteira de identidade nº 2X.XXX.XXX-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 1XX.XXX.XX7-02, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/SDR-SESEP/2025 À Ata de Registro de Preços Nº 136/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.050/2024, Processo Administrativo nº 2023049940, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 29/10/25 e término em 28/10/26.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15003593, homologado em 30 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.050.260/0001-95, com sede na Rua Domingos Freire n.º 48, Todos os Santos, CEP: 20.735-220, Tel.: (21) 3273-3009 e e-mail: tatiana.cardoso@procarerj.com.br, neste ato representado pelo Sr. MARCELO AUGUSTO ROMEU, portador da Carteira de Identificação nº 1X.XXX.XX0-7 SSP/SP e CPF nº 0XX.XXX.XX8-06, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.056/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes e espessantes para atender os pacientes internados no Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), em Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	576	UNID.	Dieta enteral, padrão, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica. NORMOCALÓRICA (≥ 1 kcal/ml), NORMOPROTÉICA (15% à < 20% do VET), NORMOGLICÍDICA ($\geq 45\%$). Com FIBRAS ≥ 14 g/l. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade < 370 mosm/l Adição de vitaminas e minerais. Isenta de sabor. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	FRESUBIN ORIGINAL FIBRE	R\$ 48,00	R\$ 27.648,00
Valor Total da ARP R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração;

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.056/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15003593, homologado em 30 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 03.828.079/0001-31, com sede na Avenida Padre Roser, nº 42 - Salas 916, 917 e 918 - Vila da Penha Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 21.220-560 Telefone: (21) 99508-1748 e e-mail: lic@sicafla.com.br, neste ato representado pelo Sr. Andre Luis de Torres, portador da Carteira de Identificação nº 0X.XXX.XX1-7 IFP/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-82, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.056/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes e espessantes para atender os pacientes internados no Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), em Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	156	UNID.	Módulo proteína, 100% proteína do soro do leite, ISOLADA, pó, solúvel em água. Embalagem original, lata mínimo 250g.	REABILIT JUST PROTEIN 280G / NUTERAL	R\$ 83,99	R\$ 13.102,44
5	2760	UNID.	Espessante instantâneo de alimentos e bebidas frias ou quentes. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem original, SACHÊ de no mínimo 1,2g.	SUSTAP CLEAR	R\$ 1,61	R\$ 4.443,60
Valor Total da ARP R\$ 17.546,04 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.056/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025
MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15003593, homologado em 30 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ 45.107.793/0001-80, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ, Tel.: (67) 99934-0105 ou (11) 97072-0071 e e-mail: licitacao@phoenixdist.com.br, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Xavier Felipe, portador da Carteira de Identificação nº 2XXXXXX1 SSP/SP e CPF nº 2XX.XXX.XX8-75, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.056/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes e espessantes para atender os pacientes internados no Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), em Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.056/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1344	UNID.	Suplemento simbiótico, pó. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem original, sachê de no mínimo 5g.	SIMBIOFLORA	R\$ 5,76	R\$ 7.741,44
Valor Total da ARP R\$ 7.741,44 (sete mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração;

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.056/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.353, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.434.079,17 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setenta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 4.434.079,17 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setenta e nove reais e dezessete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2028 04 122 0204 2002 339014 15000000	20.000,00	-
2025 20 2028 04 122 0204 2002 339033 15000000	17.523,00	-
2025 20 2028 27 811 0207 1617 339039 15000000	42.031,11	-
2025 20 2028 27 812 0207 1629 339030 15000000	30.000,00	-
2025 20 2028 27 812 0207 1629 339031 15000000	32.222,70	-
2025 20 2028 27 812 0207 1629 339039 15000000	22.646,87	-
2025 20 2028 04 122 0204 2161 339039 15000000	-	164.423,68
2025 20 2005 04 122 0204 2154 339039 15000000	490.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2161 339039 15000000	139.364,60	-
2025 20 2005 04 126 0225 2685 339040 15000000	-	629.364,60
2025 20 2022 04 122 0204 2002 339033 15000000	30.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 1137 339036 15000000	2.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 1137 339039 15000000	5.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 2746 339039 15000000	-	37.000,00

2025 20 2017 04 122 0204 2002 339036 15000000	3.000,00	-
2025 20 2017 27 122 0204 2248 339030 15000000	3.200,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339039 15000000	-	6.200,00
2025 20 2024 15 451 0220 1013 449051 15000000	32.084,89	-
2025 20 2024 15 451 0223 2460 449051 15000000	910.067,59	-
2025 20 2024 15 452 0220 2069 339039 15000000	-	942.152,48
2025 20 2025 04 122 0204 2002 339030 15000000	5.000,00	-
2025 20 2025 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	5.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319096 15000000	910.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319094 15000000	-	910.000,00
2025 20 2012 13 392 0213 2642 339039 15000000	3.348,67	-
2025 20 2012 13 392 0213 2642 339030 15000000	-	3.348,67
2025 20 2028 04 122 0204 2002 339014 15000000	41,95	-
2025 20 2028 04 122 0204 2002 339030 15000000	-	41,95
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339039 15000000	61.841,01	-
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339039 15000000	10.500,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2509 339039 15000000	126.904,25	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339039 15000000	85.987,35	-
2025 20 2017 04 122 0204 2717 339039 15000000	-	285.232,61
2025 20 2022 13 392 0219 2175 339039 15000000	4.600,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	-	4.600,00
2025 20 2003 04 122 0204 2002 339039 15000000	3.000,00	-
2025 20 2003 04 122 0204 2157 339039 15000000	2.000,00	-
2025 20 2003 04 122 0204 2002 339030 15000000	-	5.000,00
2025 20 2030 17 512 0210 1783 449051 15000000	572.081,85	-
2025 20 2002 04 122 0204 2007 339039 15000000	-	572.081,85
2025 20 2025 15 451 0220 1591 449051 15000000	7.000,00	-
2025 22 2201 04 130 0229 1822 339039 15000000	-	3.500,00

2025 22 2201 15 391 0229 1822 336783 15000000	-	3.500,00
2025 38 3801 12 361 0204 2162 339030 15001001	138.596,51	-
2025 38 3801 12 361 0204 2002 339039 15001001	-	50.000,00
2025 38 3801 12 361 0204 2164 339033 15001001	-	88.596,51
2025 22 2201 04 122 0204 2184 339030 15010010	2.891,70	-
2025 22 2201 04 122 0204 2184 339040 15010010	-	2.891,70
2025 27 2702 10 122 0204 2685 339040 16000000	100.660,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2235 339030 16000000	-	100.660,00
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339039 16320000	70.074,00	-
2025 27 2701 04 122 0181 2152 339092 16320000	389.492,74	-
2025 27 2701 10 302 0181 2152 449052 16320000	70.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339034 16320000	90.918,38	-
2025 27 2701 10 302 0181 2152 339030 16320000	-	420.000,00
2025 27 2701 10 303 0181 2152 339030 16320000	-	200.485,12
TOTAL	4.434.079,17	4.434.079,17

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

15001001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos
- Educação

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUE E JARDINS

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

DECRETO Nº 14.355, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.536.831,54 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.536.831,54 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 242 0136 2407 339048 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339033 15000000	-	10.000,00
2025 20 2006 04 129 0204 2002 339039 15000000	150.000,00	-
2025 20 2006 04 129 0204 2005 339091 15000000	-	150.000,00
2025 27 2701 10 301 0183 2781 339048 16000000	10.400,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339014 16000000	50.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2514 339046 16000000	28.783,62	-
2025 27 2701 10 301 0204 2515 339048 16000000	77.916,81	-
2025 27 2701 10 303 0182 2218 339030 16000000	-	167.100,43
2025 27 2702 10 302 0228 2694 339039 16000000	823.085,34	-
2025 27 2702 10 302 0228 2691 339030 16000000	-	400.000,00
2025 27 2702 10 303 0228 2692 339030 16000000	-	423.085,34
2025 27 2701 10 302 0181 2795 339033 16210000	20.130,37	-
2025 27 2701 10 302 0181 2795 339039 16210000	167.733,02	-
2025 27 2701 10 302 0181 2795 339040 16210000	198.333,33	-
2025 27 2701 10 302 0181 2795 335085 16210000	449,05	-
2025 27 2701 10 303 0181 2795 339030 16210000	-	386.645,77
TOTAL	1.536.831,54	1.536.831,54

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO

DA CIDADANIA

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.356, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma seguinte:

PORTARIA GM/MS Nº 7.813, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 302 0129 1819 339039 16000000	1.7.1.3.50.2.1.60000.27	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.357, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 188/2025/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 19/09/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 882.233,70 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 882.233,70 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 11 1101 01 031 0185 1308 449052 15000000	<i>Recursos Ordinários</i>	605.000,00
2025 11 1101 01 031 0185 1126 449051 15000000		277.233,70
TOTAL		882.233,70

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DECRETO Nº 14.358, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2030 15 451 0220 1006 449051 17040004	70.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1309 339039 17040004	-	70.000,00
TOTAL	70.000,00	70.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

17040004 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 14.360, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15401070	5.000,00	-
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319004 15401070	-	5.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 1217 339030 16600000	2.020,00	-
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339039 16600000	-	2.020,00
TOTAL	7.020,00	7.020,00

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15401070 - Transferências do FUNDEB -70%
16600000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO N° 14.361, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 178.442,76 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 178.442,76 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 34 3401 04 122 0204 2713 449052 15000000	1.000,00	-
2025 34 3401 04 122 0204 2713 339047 15000000	-	1.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2748 339039 15000000	10.000,00	-
2025 20 2005 04 129 0204 2162 339030 15000000	-	10.000,00
2025 20 2018 04 122 0209 1488 339039 15000000	3.700,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 2248 339039 15000000	-	3.700,00
2025 20 2031 04 122 0204 2018 339039 15000000	19.325,67	-
2025 20 2031 04 122 0204 2687 339040 15000000	-	19.325,67
2025 20 2003 04 122 0204 2002 339014 15000000	45.426,53	-
2025 20 2003 04 122 0204 2002 449052 15000000	24.590,56	-
2025 20 2003 04 122 0204 2157 339039 15000000	60.400,00	-
2025 25 2501 04 122 0204 2161 339039 15000000	-	130.417,09
2025 20 2028 27 812 0207 1629 339039 15000000	14.000,00	-
2025 20 2028 27 812 0207 2142 339039 15000000	-	14.000,00

TOTAL	178.442,76	178.442,76
-------	------------	------------

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOSÉ CARLOS DE ABREU
CONTROLADOR-GERAL

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO N° 14.363, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.715.900,15 (três milhões, setecentos e quinze mil, novecentos reais e quinze centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 3.715.900,15 (três milhões, setecentos e quinze mil, novecentos reais e quinze centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2020 04 122 0204 2681 339039 15000000	43.083,52	-
2025 20 2020 04 122 0204 2161 339039 15000000	-	43.083,52
2025 20 2020 04 122 0220 3100 335041 15000000	12.000,00	-
2025 20 2020 04 122 0220 3100 339047 15000000	4.644,62	-
2025 20 2020 04 122 0220 3100 339039 15000000	136.038,71	-
2025 20 2020 04 126 0225 2684 339040 15000000	-	117.000,00
2025 20 2020 04 122 0204 2157 339036 15000000	-	35.683,33
2025 20 2022 13 392 0219 1511 339039 15000000	2.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 7054 339039 15000000	1.500,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 7064 339036 15000000	1.500,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 7064 339039 15000000	1.358,30	-
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339030 15000000	-	6.358,30
2025 20 2026 04 122 0223 2024 449052 15000000	2.500,00	-
2025 20 2026 06 182 0223 2024 339030 15000000	-	2.500,00
2025 20 2022 04 122 0204 2176 339030 15000000	1.500,00	-
2025 20 2022 04 122 0204 2176 339036 15000000	1.500,00	-
2025 20 2022 04 122 0204 2176 339039 15000000	1.500,00	-

2025 20 2022 04 122 0204 2176 449052 15000000	3.500,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 2746 339030 15000000	3.000,00	-
2025 20 2022 04 122 0204 2157 339036 15000000	-	11.000,00
2025 20 2030 15 451 0220 1529 449051 15000000	1.200.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2162 339030 15000000	-	1.200.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2002 339039 15000000	6.000,00	-
2025 20 2005 04 129 0204 2162 339030 15000000	-	6.000,00
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339032 15000000	66.975,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2495 339032 15000000	-	66.975,00
2025 20 2018 04 122 0204 2002 339030 15000000	48.000,00	-
2025 20 2018 04 122 0204 2002 339033 15000000	10.000,00	-
2025 20 2018 04 122 0204 2002 339036 15000000	10.000,00	-
2025 20 2018 04 122 0204 2002 339039 15000000	2.200,00	-
2025 20 2018 04 122 0204 2002 449052 15000000	23.606,67	-
2025 20 2018 11 333 0217 2476 339039 15000000	15.300,00	-
2025 20 2018 11 333 0217 7051 339039 15000000	15.300,00	-
2025 20 2018 11 334 0217 1491 339030 15000000	4.500,00	-
2025 20 2018 11 334 0217 1491 339039 15000000	9.300,00	-
2025 20 2018 11 334 0217 1491 449052 15000000	4.500,00	-
2025 20 2018 11 334 0217 1492 339039 15000000	193.988,00	-
2025 20 2018 11 334 0217 1594 339030 15000000	62.100,00	-
2025 20 2018 19 573 0217 1493 339039 15000000	103.000,00	-
2025 20 2021 04 122 0204 2002 339030 15000000	7.942,23	-
2025 20 2021 04 122 0204 2002 339039 15000000	149.890,20	-
2025 20 2021 04 122 0204 2002 449052 15000000	3.500,00	-
2025 20 2021 04 122 0221 2640 319011 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2002 339014 15000000	15.645,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2002 339030 15000000	9.427,33	-

2025 20 2027 04 122 0204 2002 339033 15000000	2.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2002 339036 15000000	2.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2002 339039 15000000	33.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2002 449052 15000000	5.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2070 339030 15000000	44.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2070 339039 15000000	4.854,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2164 339033 15000000	28.880,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2441 339039 15000000	30.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2441 449052 15000000	30.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2442 339030 15000000	30.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2442 449052 15000000	30.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0209 2449 339030 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0209 2449 339039 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0209 2449 449052 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 04 695 0204 2729 339030 15000000	20.000,00	-
2025 20 2027 04 695 0204 2729 339039 15000000	30.000,00	-
2025 20 2027 15 451 0204 2441 449051 15000000	30.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0209 2478 339030 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0209 2478 339039 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0218 1959 339032 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0218 2083 339039 15000000	50.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0220 2084 339039 15000000	50.000,00	-
2025 20 2027 20 608 0218 2072 449052 15000000	35.000,00	-
2025 20 2027 20 608 0218 2627 339030 15000000	20.000,00	-
2025 20 2027 20 609 0218 2076 339030 15000000	9.500,00	-
2025 20 2027 20 609 0218 2076 339032 15000000	50.000,00	-
2025 20 2027 20 609 0218 2076 449052 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 20 609 0218 2473 339030 15000000	20.000,00	-

2025 34 3401 04 122 0204 2018 339039 15000000	3.000,00	-
2025 34 3401 04 122 0204 2154 339030 15000000	6.000,00	-
2025 34 3401 04 122 0204 2154 339039 15000000	9.000,00	-
2025 34 3401 04 122 0204 2157 339036 15000000	48.889,40	-
2025 34 3401 04 122 0204 2713 449052 15000000	24.000,00	-
2025 35 3501 06 181 0212 2164 339033 15000000	17.861,34	-
2025 35 3501 06 181 0212 2481 449052 15000000	3.500,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2002 339014 15000000	13.830,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2061 449051 15000000	45.000,00	-
2025 20 2030 15 452 0220 2068 339039 15000000	30.500,00	-
2025 20 2030 15 452 0220 2068 449051 15000000	20.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2157 339039 15000000	28.985,83	-
2025 20 2018 04 122 0204 2164 339033 15000000	10.000,00	-
2025 20 2021 04 122 0221 2344 339039 15000000	317.000,00	-
2025 20 2021 04 242 0221 2711 339039 15000000	-	300.000,00
2025 20 2021 26 782 0221 2361 339039 15000000	-	1.600.000,00
2025 20 2030 04 122 0204 2157 339039 15000000	25.300,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	-	25.300,00
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	42.000,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2700 339039 16000000	250.000,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2235 339030 16000000	-	292.000,00
2025 27 2701 10 302 0129 2555 339030 16000000	10.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339030 16000000	-	10.000,00
TOTAL	3.715.900,15	3.715.900,15

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

26 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

THÁISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO

DA CIDADANIA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

DECRETO Nº 14.365, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 83.717,00 (oitenta e três mil, setecentos e dezessete reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – R\$ 83.717,00 (oitenta e três mil, setecentos e dezessete reais), na forma seguinte:

PORTARIA GM/MS Nº 6.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 303 0180 1821 339030 16000000	1.7.1.3.50.3.1.60000.17	83.717,00
TOTAL		83.717,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.558.943,65 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.558.943,65 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 244 0144 1714 339039 15000000	1.079.331,00	-
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339039 15000000	-	488.788,00
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339039 15000000	-	100.000,00
2025 26 2601 08 244 0144 2509 339039 15000000	-	365.643,00
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339048 15000000	-	115.000,00

2025 26 2601 08 244 0138 2248 339039 15000000	-	9.900,00
2025 20 2017 04 122 0204 2002 449052 15000000	10.631,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 2248 339040 15000000	12.300,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1714 339039 15000000	148.669,00	-
2025 20 2017 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	171.600,00
2025 25 2501 04 122 0204 2202 339039 15010010	3.432,92	-
2025 25 2501 04 122 0204 2164 339092 15010010	4.579,73	-
2025 25 2501 04 122 0204 2157 339036 15010010	-	1.044,65
2025 25 2501 04 122 0204 2201 449052 15010010	-	2.768,00
2025 25 2501 28 843 0000 0000 329021 15010010	-	4.200,00
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339039 16000000	280.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339033 16000000	-	280.000,00
2025 27 2701 04 122 0204 2210 339040 16350000	20.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0204 2209 339039 16350000	-	10.000,00
2025 27 2701 10 122 0204 2209 339030 16350000	-	10.000,00
TOTAL	1.558.943,65	1.558.943,65

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊSECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHONPRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO**JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO**

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO N° 14.379, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e considerando os termos do Decreto n° 14.371/2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI n° 2025-28000121,

DECRETA:**Art. 1º** Ficam remanejados da Fundação de Turismo de Angra dos Reis para compor a estrutura da Secretaria de Gestão de Suprimentos a seguinte Função Gratificada:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
10.2.7	Coordenação de Compras	FG-2	FTAR.CCOM
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
25.6.1	Coordenação de Compras	FG-2	SGES.CCOM

Art. 2º Ficam remanejados/transformados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para compor a estrutura da Secretaria de Gestão de Suprimentos a seguinte Função Gratificada e o seguinte

Cargo em Comissão:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
15.2.4.2	Coordenação Técnica de Licitação e Compras	CT	SAAE.CTLIC
15.2.4	Departamento de Administração e Licitação	FG-1	SAAE.DADLI
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
25.8	Coordenação Técnica de Compras (perfazendo o total de 05 cargos)	CT	SGES.CTCOM
25.1.5	Diretor do Departamento de Procedimentos Auxiliares	FG-1	SGES.DEPPRA

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências para o cargo transformado:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTO AUXILIARES****Competência:**

Compete ao Diretor do Departamento de Procedimentos Auxiliares auxiliar as atividades de natureza administrativa, com as seguintes atribuições de referência.

Atribuições:

1. Auxiliar a administração de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;
2. Propor planos e programas relativa, às matérias de sua competência;
3. Dar auxílio às decisões de caráter administrativo;
4. Auxiliar as atividades de compras;
5. Executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades da Diretoria de Procedimentos Auxiliares;
6. Auxiliar na elaboração de cotação de preços e mapas, assim como a sua compilação;
7. Auxiliar o planejamento administrativo e operacional interno às demais áreas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2025.MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 1580/2025, datada de 06 de outubro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2226, de 06 de outubro de 2025, página 07.

ONDE SE LÊ:

“REVOGAR a cessão do servidor CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula 17662, efetuada através da Portaria nº 473/2013, de 11 de janeiro de 2013, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, **com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.**”

LEIA-SE:

“REVOGAR a cessão do servidor CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula 17662, efetuada através da Portaria nº 473/2013, de 11 de janeiro de 2013, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, **com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.**”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1581/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.379 de 07 de outubro de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 17662, da Função Gratificada de Coordenador de Compras, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1582/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.379 de 07 de outubro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 17662, para a Função Gratificada de Coordenador de Compras, do Departamento de Compras, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 1583/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.379 de 07 de outubro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR MARCELO PEDRO FERREIRA REIS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Compras, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

07 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 1584/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.379 de 07 de outubro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIO JOSÉ CABRAL CORTES, matrícula 25190568, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Procedimentos Auxiliares, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

07 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 1585/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Memorando SDE/SECRETARIO nº 366, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 23 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-04000594,

RESOLVE:

DESIGNAR GIULIANE DE SOUSA MEIRA, matrícula 28072,

para responder, interinamente, pelo Expediente de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem remuneração, no período de 10 de setembro a 09 de outubro 2025, durante o afastamento do titular, Josué Pereira de Junior, matrícula 14166, o qual assumirá, interinamente, o cargo de Superintendente de Trabalho e Oportunidades.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

07 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 51/2025.

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Substituir o fiscal designado pela Portaria 013/2025/SCP, publicada na Edição 2111 do Boletim Oficial de Angra dos Reis, em 17 de Abril de 2025, páginas 31 e 32 nos seguintes termos:

Em substituição ao servidor Robson Cosme de Oliveira matrícula nº 12277 CPF nº 027.xxx.607-xx, DESIGNAR como Gestor do contrato, o servidor CONRADO LIMA SOARES - Matrícula nº 33.129 – CPF: 137.xxx.427. xx, para acompanhar, a execução do seguinte Processo:

Em substituição ao servidor Alonso de Oliveira matrícula nº 2196 e CPF nº 931.xxx.287-xx, Designar o servidor MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135, e CPF nº 155.XXX.087-XX para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº SEI-2025-03000179-Contratação da Banda de Música Jardim Sarmento para os eventos " Festa São Benedito e Festa São José Operário" no Bairro Village, nos dias 13,14,15,18,21,27 e 01/05/2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 141/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício SGES/SECRETARIA Nº4, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, datado de 07 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CEDER o servidor **MARCIO JOSE CABRAL CORTES**, Agente Administrativo, Matrícula nº 190.568, para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a ser lotado na Secretaria de Gestão de Suprimentos, com ônus para a referida prefeitura, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA SEJIN Nº 291 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa Nº 015/2025/SEJIN com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PROFESTA LOCAÇÕES LTDA, homologado em 03 de Outubro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Termo de Dispensa nº 015/2025/SEJIN, cujo objeto é locação de cadeiras universitárias para realizar a ação Simuladão SAEB 2025 com os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas as servidoras RENATA MARIA DA SILVA, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 292 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços Nº 306/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, homologado em 03 de Outubro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços Nº 306/2025, cujo objeto é aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 293 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços Nº 299/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA , homologado em 03 de Outubro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços Nº 299/2025, cujo objeto é aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA , matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 294 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços Nº 307/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ELÉTRICA JAPUIBA LTDA , homologado em 03 de Outubro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços Nº 307/2025, cujo objeto é aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA , matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 295 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços Nº 300/2025 com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI , homologado em 03 de Outubro de 2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão da Ata de

Registro de Preços Nº 300/2025, cujo objeto é aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO, matrícula 22.918, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.5.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 297 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nomeado pela portaria 701/2020, de 30 de dezembro de 2020, considerando o Decreto nº 10.858 de 14 de março de 2018 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, em substituição a servidora a MILIÁ PINTO DA NOBREGA, matrícula 13.148 para acompanhar e fiscalizar a parcela do objeto do Contrato nº 003/2025, sobre responsabilidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SMGP e a EMPRESA NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA - ME, CNPJ 08.759.955/0001-39, referente ao processo nº 2023048689, que tem por objeto a aquisição de materiais e serviços gráficos, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Designar o servidor MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28.860, em substituição a servidora FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024-13000481

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.042/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO DA ATA: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e reestruturação de infraestrutura de rede lógica e elétrica, com fornecimento de materiais, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2024 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, neste ato representado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, o Sr. Roberto Peixoto Medeiros da Silva, matrícula 70101790, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 009/2025, e a sociedade empresária RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, localizada na Avenida Roma, nº 192 – BAIRRO: Bonsucesso – CEP: 21041-060, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, e e-mail: licitacao@rtt.com.br, neste ato representado pela Sr.ª Tatiana

Mazza de Castro Larraona, portadora da Carteira de Identidade nº IX.XXX-XX8 DETRAN/RJ, e CPF nº 0XX.XXX.XX7-39, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SMGP à Ata de Registro de Preços Nº 124/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.042/2024, Processo Administrativo nº 2024-13000481, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 08/10/2025 e término em 07/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-05002048

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.061/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 127/2024

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o

registro de preços, para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste termo de referência, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.061/2024 e/ou no Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONTRATADA: PRÉ MOLDADOS DE ANGRA LTDA

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Serviço Público, Sr. José Ricardo Ferreira, matrícula 3445, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 027/2025, de 01 de janeiro de 2025 e a sociedade empresária PRÉ MOLDADOS DE ANGRA LTDA, situada na: Rua Faraó, s/nº, Quadra IV, Lote 193, Bairro: Belém - CEP: 23.935-110, Cidade: Angra dos Reis - Estado: RJ - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.946.187/0001-50, representado neste ato por César Ricardo Costa Soares, portador da carteira de identidade nº 0XXXXXXX-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 8XX.XXX.XX7-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/SDR-SES-EP/2025 À Ata de Registro de Preços Nº 127/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.061/2024, Processo Administrativo nº 2025-05002048, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 22/10/2025 e término em 21/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

JULHO

ANO: 2025

Ponto de amostragem: Rede de distribuição (pontas de rede)

Identificação do Sistema		Controle de Qualidade da Água										Dados do Sistema								
Nº	Sistemas de Abastecimento	TURBIDEZ (UT)		pH		COR (uH)		CLORO RESIDUAL (mg/l)		COLIMETRIA		Tratamento								
		Amostras realizadas	Fora do padrão	Turbidez média	Fora do padrão	Amostras realizadas	Fora do padrão	Amostras realizadas	Cor média	Amostras realizadas	CR médio	CR mínimo	Amostras realizadas	Positivas para Coli total	Positivas para E. coli	Filtração	Desinfecção	Superficial	Subterrâneo	
VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS		água subter. 1,0 UT (95%)	Fora do padrão	Valores recomendados: entre 6,0 e 9,5	Fora do padrão	Máximo de 15 uH	Máximo de 0,2 mg/l	Máximo de 5,0 mg/l	Mínimo de 0,2 mg/l	Coli. total e E. coli	Coli. total e E. coli	usência em 100ml de amostra								
REGIÃO SUL																				
1	ITAPICU	7	0	1,20	7	0	7,72	8,62	7	0	12,14	7	0	1,00	1,00	7	0	0	0	X
2	BOA VISTA	1	0	3,90	1	0	8,69	8,69	1	0	15,00	1	0	1,00	1,00	1	0	0	0	X
3	VILA HISTÓRICA	2	0	2,46	2	0	7,60	8,73	2	0	15,00	2	0	1,25	0,50	2	0	0	0	X
4	PRAIA VERMELHA	2	2	20,61	2	0	7,77	8,61	2	2	35,00	2	0	2,50	2,00	2	0	0	0	X
5	FRADE	15	1	1,69	15	0	7,43	8,91	15	1	13,77	15	0	2,28	2,00	15	2	0	0	X
6	GAMBOA DO BRACUÍ	1	0	3,97	1	0	7,74	7,74	1	1	20,00	1	0	0,50	0,50	1	0	0	0	X
7	BRACUÍ	2	0	1,34	2	0	7,70	7,70	2	0	7,50	2	0	1,17	1,00	2	0	0	0	X
8	ARIRO	2	0	1,35	2	0	7,65	7,74	2	0	15,00	2	0	2,50	2,00	2	0	0	0	X
9	SERRA D'ÁGUA	2	0	0,59	2	0	7,72	7,76	2	0	10,00	2	0	0,40	0,20	2	0	0	0	X
10	ITANEMA	2	0	1,39	2	0	7,70	7,73	2	0	15,00	2	0	1,00	1,00	2	0	0	0	X
11	RETIRO	1	0	2,63	1	0	8,30	8,30	1	0	15,00	1	0	2,00	2,00	1	0	0	0	X
12	SESC	1	0	2,16	1	0	8,26	8,26	1	0	15,00	1	0	2,00	2,00	1	0	0	0	X
13	GRANDE JAPUIBA	16	1	0,81	16	0	7,40	8,44	16	1	8,73	16	0	0,63	0,50	16	1	0	0	X
18	RA Japuíba	3	0	0,84	3	0	7,72	8,29	3	0	13,33	3	0	1,33	1,00	3	0	0	0	X
20	Condomínio Banqueta	1	0	1,59	1	0	8,31	8,31	1	0	15,00	1	0	1,00	1,00	1	0	0	0	X

CONSIDERAÇÕES

- 1 - Todas as amostras foram coletadas obedecendo ao plano de amostragem microbiológica (semanal).
- 2 - Nos sistemas com amostras positivas para Coliforme total e E. coli, foram coletadas novas amostras que apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Angra dos Reis
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO



RELATÓRIO REFERENTE AOS PONTOS DE AMOSTRAGEM (REDE DE DISTRIBUIÇÃO) DE AGOSTO DE 2025

AGOSTO

ANO: 2025

Ponto de amostragem: Rede de distribuição (pontas de rede)

Identificação do Sistema		Controle de Qualidade da Água										Dados do Sistema			
N°	Sistemas de Abastecimento	TURBIDEZ (UT)		pH		COR (uH)		CLORO RESIDUAL (mg/l)		COLIMETRIA		Tratamento		Maneio	
		Fora do padrão	Turbidez média	Fora do padrão	Valores recomendados: entre 6,0 e 9,5	Fora do padrão	Máximo de 15 uH	Amostras realizadas	Fora do padrão	Mínimo de 0,2 mg/l	Amostras realizadas	Coli total e E. coli	Filtração	Superficial	Subterrâneo
		Amostras realizadas	água subter. 1,0 UT (95%)	Amostras realizadas	entre 6,0 e 9,5	Amostras realizadas	Máximo de 15 uH	Amostras realizadas	Mínimo de 0,2 mg/l	Amostras realizadas	Coli total e E. coli	Filtração	Superficial	Subterrâneo	
		Amostras realizadas	gua de superfície VMP = 5,0 U	Amostras realizadas	entre 6,0 e 9,5	Amostras realizadas	Máximo de 15 uH	Amostras realizadas	Máximo de 5,0 mg/l	Amostras realizadas	Coli total e E. coli	Filtração	Superficial	Subterrâneo	
CENTRO E ILHAS															
1	VILA VELHA	4	0	1,98	4	0	15,00	4	0	1,00	4	1	0	0	0
2	BONFIM	8	0	1,92	8	0	13,13	8	0	1,75	8	2	0	0	0
3	SAAE RA	4	0	2,01	4	0	13,75	4	0	2,00	4	0	0	0	0
4	MARINAS	4	1	3,34	4	0	16,25	4	1	2,00	4	0	0	0	0
5	ARAÇATIBA	1	0	3,46	1	0	15,00	1	0	1,00	1	0	0	0	0
6	PROVETA	1	0	4,23	1	0	20,00	1	1	3,00	1	1	0	0	0
7	JAPARIZ	1	0	4,21	1	0	15,00	1	0	3,00	1	0	0	0	0
8	MATARIZ	1	0	1,08	1	0	15,00	1	0	1,00	1	0	0	0	0
9	MORROS DO CENTRO	11	0	1,08	11	0	11,25	11	0	1,00	11	0	0	0	0
10	VILA ABRAÃO	4	0	2,59	4	0	15,00	4	0	1,83	4	1	0	0	0
11	PR. VERMELHA	1	0	1,85	1	0	15,00	1	0	1,00	1	0	0	0	0
12	BANANAL	1	0	3,42	1	0	15,00	1	0	3,00	1	0	0	0	0
13	ENSEADA DIESTRELAS	1	0	2,49	1	0	15,00	1	0	2,00	1	0	0	0	0
14	PONTA DO CANTADOR	3	0	1,85	3	0	13,33	3	0	1,33	3	1	0	0	0

CONSIDERAÇÕES

1 - Todas as amostras foram coletadas obedecendo ao plano de amostragem microbiológica (semanal).

2 - Nos sistemas com amostras positivas para Coliforme total e E.coli, foram coletadas novas amostras que apresentaram-se dentro dos padrões estabelecidos.

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 308/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-250001187;

RESOLVE:

Ficam designados, a partir de 01 de outubro de 2025, os servidores RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Tecnologia da Informação, matrícula nº 8706, como Gestor do Contrato; VANESSA GRIGORIO DE LUCENA, Técnica de Administração, matrícula nº 6974; e MAXIMILIANO MOREIRA RODRIGUES, Assistente Legislativo II, matrícula nº 4616, como Fiscais do Contrato, referente ao Contrato nº 014/2025 – Termo Aditivo nº 001, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.045.633/0001-03. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados com redundância física, por meio de links em fibra óptica apagada, abrangendo instalação, fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo garantia e assistência técnica integral de funcionamento. O Termo Aditivo acrescenta 2 (duas) fibras ópticas entre o Plenário e o 6º andar do prédio administrativo, ao item 01 do contrato original, correspondendo a um acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), de modo a atender às necessidades desta Casa Legislativa.

ERRATA

Na Edição n.º 2201, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 02 de setembro de 2025

ONDE SE LÊ:

“ATO N.º 285/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-250006945”

LEIA-SE:

“ATO N.º 285/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25006945”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE